



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 307/2010

DE 04 DE MAIO DE 2010.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Inclusão Digital e a implantar Provedor Oficial pelo Sistema Limitado Privado, e a disponibilizar o sinal de Internet à população; e dá providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído no Município de Alcinópolis, o Programa de Inclusão Digital, que tem por finalidade desenvolver, manter e oferecer à comunidade meios de comunicação que possibilitem:

I – a implantação de mecanismos que viabilize a prestação de um maior número de serviços públicos com maior eficiência e facilidades;

II – a implantação e funcionamento do Centro Cultural Virtual, pelo qual se disponibilizará à população meios de acesso aos serviços e informações disponibilizados por órgãos governamentais do poder público e empresas públicas e privadas; bem como a fonte de pesquisas e informações aos estudantes em geral;

III – a criação do provedor oficial, administração e gerenciamento do sistema;

IV – a disponibilização gratuita do sinal de Internet aos munícipes, pessoa física.

§ 1º Para a operacionalização do Programa de Inclusão Digital, a Administração Municipal deverá obter junto à ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, a competente licença/autorização para operar o Provedor Oficial pelo Sistema Limitado Privado – SLP.

§ 2º Para a efetivação da implantação do Programa de Inclusão Digital, a Administração Municipal, pelo setor competente, deverá promover a criação de um “Cadastro Municipal”, de todas as pessoas físicas interessadas em obter o benefício do Programa; mantendo-se acirrado controle dos usuários do Programa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito



Art. 2º O setor administrativo da Prefeitura responsável e competente pela operacionalização e administração do Programa de Inclusão Digital terá a incumbência pela formação do “cadastro de interessados” em participar do Programa, assim como pelo “cadastro de usuários” do Programa.

§ 1º A Administração Municipal, pelo setor competente, formará um cadastro de interessados em participar do Programa de Inclusão Digital, denominado de cadastro provisório de interessados; bem como o cadastro de usuários, denominado de cadastro definitivo de usuários do Provedor Oficial.

§ 2º A Administração Municipal, pelo seu setor competente manterá rígido controle sobre as informações constantes dos cadastros provisórios e definitivos; vedada a sua utilização para qualquer fim que não seja correlata com a habilitação e navegação na rede mundial de computadores.

§ 3º A Administração Municipal somente poderá fornecer dados constantes do cadastro permanente dos usuários do Programa de Inclusão Digital instituído e operacionalizado pelo Município, mediante ordem judicial, ou do Chefe do Executivo Municipal, quando indispensável para fins legais perante órgãos oficiais, devidamente demonstrados e comprovados em procedimento administrativo específico.

§ 4º O cadastro temporário será eliminado do sistema operacional do Programa de Inclusão Digital da Prefeitura, quando não aprovado, num prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua criação, quando:

I- o interessado não satisfazer aos requisitos do Programa;

II- o interessado não oferecer todas as informações exigidas para a inscrição, ou para qualquer outro procedimento correlato;

III- a Administração constatar que as informações fornecidas são falsas, ou não condizem com a realidade dos requisitos do Programa;

IV- o interessado formalmente assim o solicitar, oportunidade em que automaticamente será excluído do Programa.

§ 5º Aplicam-se as disposições do parágrafo anterior ao cadastro definitivo, quando a Administração constatar a ocorrência das disposições de qualquer de seus incisos.

Art. 3º O cadastro de participantes do Programa de Inclusão Digital tem por fim possibilitar a administração e gerenciamento do Programa, de forma a se manter rigoroso controle dos usuários do Provedor Oficial.

Art. 4º Promovido o cadastro temporário, após verificado e constatado a regularidade do cadastro e atendimento dos requisitos do Programa, este será transformado automaticamente em definitivo, passando a compor base de dados própria; oportunidade em que será criada uma senha especial específica e individual para cada usuário cadastrado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único. O usuário cadastrado, ao receber a “senha” de acesso, assumirá integral responsabilidade pessoal sobre o sigilo e zelo com a senha fornecida pela Administração Municipal, respondendo civil e penalmente pelo seu uso indevido, e pelos atos praticados quando no uso da mesma no acesso à Internet.

Art. 5º Será promovido apenas uma inscrição definitiva para pessoa física, em caráter pessoal ou profissional, com alcance em âmbito familiar residente ou estabelecida no mesmo endereço.

Parágrafo Único. Os cadastros provisórios aprovados pela Administração Municipal e integrados ao cadastro definitivo, deverão ser atendidos prioritariamente na seguinte ordem:

I- os órgãos públicos municipais;

II- os endereços residenciais;

III - outros.

Art. 6º São requisitos essenciais para a formação do cadastro de usuário do Programa de Inclusão Digital Municipal; sem prejuízo de outros que a Administração possa exigir para o aprimoramento do controle e gestão do Programa:

I- nome completo do interessado e qualificação civil;

II- Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certidão de Casamento ou Nascimento;

III- endereço para instalação do ponto de comunicação fixo;

IV- natureza do local de uso, nos termos do parágrafo único, do artigo 5º desta lei;

V- informação pormenorizada da atividade profissional ou empresarial do inscrito e dos membros da família;

VI- certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal:

a) certidão negativa de débitos; ou

b) certidão positiva com efeito negativa de débitos.

Parágrafo Único. Entende-se por membros familiares para os efeitos desta lei, os parentes em linha reta ou colateral de primeiro grau e os de outro grau que coabitam o mesmo prédio residencial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e implantar Provedor Oficial de administração e gerenciamento de acesso à rede mundial de computadores – Internet, pelo Sistema Limitado Privado, com alcance no âmbito da jurisdição do Município de Alcinópolis; a ser operado nos termos do Programa de Inclusão Digital.

§ 1º A Administração Municipal promoverá a implantação de toda a infraestrutura necessária para o provedor de acesso da Rede Wireless (Wi-Fi) de comunicação sem fio, com tecnologia que possibilite a comunicação com transmissão de dados, som e imagem em tempo real e alta resolução de qualidade; assim como a promover a adequada e necessária manutenção da mesma, de forma a assegurar a regularidade do funcionamento do Programa de Inclusão Digital.

§ 2º A Administração Municipal promoverá a disponibilização e custeio de Links com Banda de Acesso Dedicado à Internet (Banda Larga), em quantitativos e velocidades condizentes com a necessidade para a operacionalização do Programa de Inclusão Digital, de cujo sinal se servirá o Servidor Oficial Municipal.

Art. 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, gratuitamente, às pessoas físicas, a inscrição no cadastro definitivo de usuários da rede mundial de computadores, mediante acesso à Internet através do servidor oficial, que atenderem aos requisitos para inscrição no cadastro do Programa de Inclusão Digital.

Art. 9º À Administração Municipal é assegurado o direito de negar o cadastro definitivo aos interessados, pessoa física, que não atenderem aos requisitos dos §§ 4º e 5º do artigo 2º, e parágrafo único, do artigo 5º; assim como às condicionantes do artigo 6º desta lei.

§1º Uma vez efetivado o cadastro e, vindo a Administração Municipal a constatar que o inscrito deixou de atender aos requisitos dos dispositivos de que trata o caput deste artigo; o Setor Administrativo responsável pelo gerenciamento e administração do Programa de Inclusão Digital promoverá a suspensão do sinal, bloqueando o acesso à Internet, com prévia notificação da pessoa física cadastrada via endereço eletrônico (e-mail) fornecido, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta.

§2º Através da notificação tratada no parágrafo anterior, competirá ao usuário se informar e regularizar a sua situação perante a Prefeitura Municipal; decorrido o prazo sem manifestação ou esta insuficiente, o acesso será suspenso até que a situação seja regularizada; respeitando as disposições dos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 10. Ao disponibilizar o acesso à rede mundial de computadores pelo Provedor Oficial do Município no Programa de Inclusão Digital, a Administração Municipal não fica obrigada a prestar suporte técnico ao usuário ou em sua rede interna ou a pessoas ligadas a ele, por meio de sistemas Proxy, Switchs, Hubs, dentre outros.

Art. 11. Para se beneficiar do Programa de Inclusão Digital, o usuário deverá dispor e manter equipamento necessário (computador, Kit Wireless – Placa PCI Wi-Fi, Conectores, Cabos e Antena Receptora) compatível com o sinal dos pontos de acessos (estações) da Prefeitura Municipal, para ter acesso à internet em condições de real



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito



funcionamento; bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros USUÁRIOS de internet; e a formalizar o Termo de Adesão ao Programa de Inclusão Digital do Município de Alcinópolis/MS.

§ 1º – O Poder Público Municipal não se responsabilizará pelo uso indevido da rede pelo usuário, sendo de sua inteira responsabilidade o uso de seu login (nome de acesso) e sua senha de caráter estritamente pessoal.

§ 2º – A transmissão obedecerá a frequência regulamentada pela ANATEL.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal realizará a implantação gradativa do Programa de Inclusão Digital “INTERNET PARA TODOS”, de acordo com a disponibilidade de recursos, sempre tendo como objetivo final a cobertura de toda área abrangida pelas torres.

Parágrafo Único. No caso da procura ser superior a oferta, respeitado os critérios estabelecidos nos artigos 5º e 6º desta Lei, o atendimento será determinado por sorteio público.

Art. 13. A concessão do benefício previsto nesta Lei e o Termo de Adesão, somente será destinada a quem estiver quites com os tributos municipais, compreendendo a pessoa física, e também ao imóvel onde o sinal será recebido, nos termos do artigo 6º, inciso VI, desta Lei.

Art. 14. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei por decreto no prazo de até cento e oitenta (180) dias da sua publicação; cujo regulamento deverá implantar o Cadastro Municipal dos usuários do Provedor Oficial Municipal, observado os preceitos do artigo 6º desta lei.

Art. 15. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2010.


MANOEL NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal